



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 01/CFO/2021

Projeto de Lei Complementar n.º 1/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a autorização excepcional e exclusiva para exercício de 2021, de parcelamento, com desconto do Imposto sobre propriedade predial e territorial Urbana e Taxa de Limpeza Pública do município de Juína, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Relatório

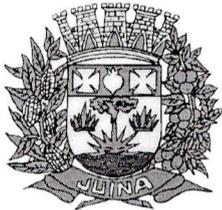
O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designa a mim, vereador Sandro Candido Silva, Relator, do Projeto de Lei Complementar nº001/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

A matéria protocolada nesta Casa de Leis em 22 de fevereiro de 2021 e lida na sessão plenária do mesmo dia, encontra-se em conformidade com dispositivos regimentais que disciplina sua tramitação, estando, portando, sob a responsabilidade desta Relatoria para análise e parecer sobre sua legalidade e viabilidade financeira, nos termos do artigo 51, II do Regimento Interno.

PARECER DO RELATOR

Em sua mensagem o Executivo Municipal demonstra sensibilidade diante a situação econômica vivida pela sociedade brasileira causada pela Pandemia do Novo Corona vírus COVID-19, que tem vitimado milhões de pessoas mundo afora e afetado todos os seguimentos industriais e do comercio em geral afetando economicamente as empresas e as famílias.

Visualizando a necessidade de intervir afim de minimizar as consequências causadas pela pandemia a seus munícipes, o Executivo Municipal propõe condições de parcelamento, em caráter excepcional para o exercício de 2021, no pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública, da seguinte forma: 20 % a Vista para imóveis que não apresentam débitos e 10% para aqueles que possuem, 02 parcelas desconto de 18% e 9%, 03 parcelas desconto de 15% e 7,5%, 04 parcelas desconto de 12% e 6% respectivamente, e 09 parcelas sem desconto sobre o valor original.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Importante trazer presente que a Lei Complementar nº1.905/2019, Código Tributário Municipal, em seu artigo 214, trata das condições de pagamento do IPTU com os seguintes critérios: 20% de desconto para pagamento a vista, 10 % de desconto para contribuintes com debito e 09 parcelas para o valor original do tributo.

Conclusão:

O Projeto vem acompanhado de Estimativo de Impacto Orçamentário-Financeiro trazendo dados contábeis da administração relatando que os descontos proposto não interferem negativamente no orçamento, justificando a compensação de renúncia de receita, em conformidade com artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto em **REGIME ORDINÁRIO** submetido à análise a relatoria, com respaldo do parecer técnico jurídico, *inexistindo óbice*, conclui que a matéria configura o interesse público social, fundamentado nos princípios legal de constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável ao Projeto** para sua regular.

Diante do Exposto, a matéria amparada na legalidade, em conformidade com as normas constitucionais, jurídicas e técnicas Legislativas, *voto pelo parecer favorável e pela* submissão ao Plenário para apreciação e votação.

SANDRO CANDIDO SILVA

Relator

PARECER n.º 01/CFO/2021 a Projeto de Lei Complementar n.º 1/2021

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 8 de março de 2021.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente

LUIZA MONTEIRO BÖER
membro